

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0021-PG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís – MA. CNPJ: 04.155.096/0001-18 Representante:
<u>CONTRATADA</u>
Endereço: CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Representante:
C.I.:
Valor do contrato: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2018 e serão apropriadas na conta **3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em locação de transporte rodoviário, para realização de excursões estaduais e interestaduais do Sesc-MA, no exercício de 2019, conforme edital nº 18/0021-PG.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

- 1.2 O endereço da Unidade Operacional do Sesc/MA é:
 - a) Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

- **2.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- **a)** O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **N° 18/0021-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- **b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- **3.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- **3.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **3.1.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- **3.1.4** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1 – Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos em 02 (duas)



vias, devidamente preenchidos. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

- **4.1.2** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;
- **4.1.3** A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- **4.1.4** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- **4.1.5** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- **4.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0021-PG;
- **4.1.7** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- **4.1.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- **4.1.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **4.1.10** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- **4.1.11** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- **4.1.12** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;



- **4.1.13** Em caso de sinistro envolvendo servidores ou excursionistas do Sesc/MA, a contratada se obriga totalmente com as despesas decorrentes, inclusive com eventuais demandas judiciais;
- **4.1.14** No ato da assinatura do Pedido ao Fornecedor PAF, a contratada deverá apresentar apólice de seguro correspondente, sob pena de infração contratual.

4.2 – As execuções dos serviços serão da seguinte forma:

- **4.2.1** Os transportes deverão estar à disposição do Sesc/MA nas datas, horas e locais indicados no Pedido ao Fornecedor PAF, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de transito e documentações exigidas por lei para transitar com o veículo;
- **4.2.2** O veículo a ser locado pelo Sesc/MA deverá estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pelo CONTRATANTE;
- **4.2.4** O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço;
- **4.2.5** As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- **4.2.6** A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros;
- **4.2.7** Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 4.2.8 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pelo CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem ou diária conforme o caso;
- **4.2.9** Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- **4.2.10** O SESC/MA não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários;
- **4.2.11** Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo responsável técnico do SESC/MA indicado para tal fim;



- 4.2.12 Os veículos deverão estar assegurados de todos os requisitos exigidos para o transporte, e demais exigências conforme solicitação do presente edital;
- **4.2.13** Toda a documentação do veículo deverá estar disponível para verificação, tais como certificado de propriedade, comprovante de seguro obrigatório e coletivo, laudo de vistoria, atestando que o veículo encontra-se apto para realizar transporte de passageiros;
- 4.2.14 Os veículos a serem utilizados para os objetos da licitação caso necessário, deverão ser apresentados para vistoria, em local a ser indicado pelo SESC/MA em São Luís-MA, com as despesas todas pagas pelo licitante;
- **4.2.15** Em viagens com o percurso de 580 km ou mais, deverá contar com dois motoristas;
- **4.2.16** Fica a cargo da contratada as autorizações de viagens e contatos com outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **5.2** O pagamento será providenciado, em até 08 (oito) dias úteis após a execução do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0021-PG.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- **6.1** A recusa em assinar o *contrato* ou "de acordo" no Pedido ao Fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **6.2** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 6.2.1 Advertência por escrito;
- **6.2.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;
- **6.2.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.



- 6.2.4 Rescisão do contrato ou do Pedido ao Fornecedor:
- **6.3** A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.
- **6.4** Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.
- **6.5** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- **7.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula;
- **7.2** O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;
- **7.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;
- II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA- TERMOS ADITIVOS

8.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará pelo período da excursão, tendo seu início em xxxxxxxx e término em xxxxxxxxx, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

10.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as



partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

~~		
São Luís-MA,	de	de xxxx
Jau Luis-IVIA.	uc	UC

<u>CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO</u> Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02